LEI Nº 266 DE 30 DE OUTUBRO DE 1953

Autoriza a venda de valôres públicos.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a vender, na Bolsa de Valôres Públicos e pelo valôr da cotação oficial alí imperante, as apólices pertencentes ao patrimônio da municipalidade, emitidas pelo Estado, atinentes ao "Empréstimo de Eletrificação" e "Obras e Investimentos", no montante, respectivamente, de Cr$ 2.418.000,00 e Cr$ ..... 350.000,00.

Art. 2º - O produto da venda referida no artigo anterior será aplicado em obras de caráter público, mediante aprovação da Câmara dos Vereadores e por proposta do Executivo Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 30 de outubro de 1953.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.

LUIZ ANTONIO DE HOLLEBEN FILHO
Diretor da Fazenda

DEIP